

C/Conhecimento

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Valença

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Administrativa

da União das Freguesias de São Julião e Silva

Casa da Junta de São Julião

4930 - 479 São Julião

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

19446/2022/*SGA_AE/DSATEE

18-07-2022

ASSUNTO:

Suspensão do Recenseamento Eleitoral

Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Julião e Silva, no Município de Valença, distrito de Viana do Castelo, no dia 11 de setembro de 2022.

Tendo sido marcado, por S. Exa. O Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território o dia 11 de setembro de 2022, para a realização da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Julião e Silva, no Município de Valença, distrito de Viana do Castelo, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (LRE), **as inscrições e demais operações de atualização do Recenseamento Eleitoral suspenderam-se no dia 14 de julho de 2022**, pelo que só foram consideradas alterações **até ao dia 13 de julho de 2022, inclusive**.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia **12 de setembro de 2022**.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 29 de julho de 2022** (art.º 57.º, n.º 1 LRE).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 3 e 8 de agosto de 2022**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, LRE).

A-3 - Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, LRE).

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2, LRE).

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, LRE).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1, LRE).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, LRE).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, LRE).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, LRE).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 27 de agosto e 11 de setembro de 2022 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2, LRE).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2, LRE).

B-2 - Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 01 de agosto e até 25 de agosto de 2022, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, lembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

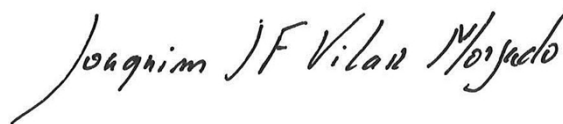
Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, até ao dia 29 de julho de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado